



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.191, DE 2005
(Do Sr. Reinaldo Betão)

Obriga a União a reproduzir a Constituição Federal no Sistema Braille, a fim de torná-la acessível aos portadores de deficiência visual.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União obrigada a reproduzir o texto da Constituição Federal no Sistema Braile, a fim de torná-la acessível aos portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. Exemplares do texto a que se refere este artigo deverão ser distribuídos gratuitamente a bibliotecas públicas e a instituições públicas destinadas a prestar assistência aos portadores de deficiência visual em todo o território nacional.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dois séculos depois de o menino francês de três anos, Louis Braile, ferir seu olho esquerdo e desenvolver uma infecção que se disseminou para o olho direito e o tornou cego, o Sistema Braile continua em uso.

Aos dez anos, foi ele matriculado por seus pais no Instituto Nacional para Jovens Cegos, em Paris e lá aprendeu a ler letras grandes, em alto relevo, o que encarecia o preço dos livros.

Na mesma época, o Capitão Charles Barbie apresentou um código alfabético utilizado em comunicações militares noturnas, baseado em uma série de pontos em alto relevo.

Combinando elementos dos dois sistemas, Braile, então com quinze anos, inventou as “células Braile”, compostas de sessenta e três letras individuais, números e símbolos.

O presente projeto de lei propõe obrigar a União a imprimir a Constituição Federal em braile, para distribuição gratuita às bibliotecas públicas e instituições públicas que prestam assistência aos deficientes visuais.

Tem-se por objetivo permitir o acesso à Carta Magna brasileira aos portadores de deficiência visual como qualquer outro cidadão.

Experiência pioneira do Senado Federal, que lançou no País a primeira Constituição Federal em braile, em tiragem reduzida, para distribuição,

representou a oportunidade de os deficientes visuais darem mais um passo em direção à cidadania e à participação na sociedade.

A iniciativa, porém, não tem caráter obrigatório e é nesse sentido que se orienta a presente proposição ao encarregar a União de adotar a providência nela sugerida.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO
PL - RJ

FIM DO DOCUMENTO
